



*CÂMARA*  
*[Signature]*  
Camara M. de Delmiro Gouveia

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA PROTOCOLO 42935  
Praça da Matriz, 08 - Centro - CNPJ 12.224.895/0001-27 - Fone: (82) 3641-1178  
Em 08/11/07 - 9:00

Lei nº 902/2007

*[Signature]*  
Diretoria

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁS DE POSTOS QUE VENDAM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO E DO ÁLCOOL ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, aprovou e eu, o Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determina que os postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e de álcool que sejam flagrados comercializando produtos adulterados terão cassado, sumariamente, o alvará de licença e funcionamento dentro do território do município de Delmiro Gouveia.

**Art. 2º** - Será considerada infração grave, sujeito à penalidade de cassação do alvará de licença e funcionamento, a adulteração dos combustíveis oferecidos aos consumidores por estabelecimentos instalados no município.

**Art. 3º** - A comprovação da prática criminosa será condicionada a laudo da Agência Nacional de Petróleo - ANP - ou de entidade credenciada ou conveniada para elaborar exames ou análises do padrão de qualidade de combustíveis automotores.

**Parágrafo primeiro** - Independente da infração constatada, o poder público poderá determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar as responsabilidades pela adulteração dos combustíveis e para opinar sobre a penalidade a ser aplicada aos infratores.

**Art. 4º** - A matéria será regulamentada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 01 de novembro de 2007.

*[Signature]*  
**JOSÉ CAZUA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

*Fernando*  
*Aldo*  
*Aos tachos no*  
*Projeto*

